



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.333, DE 22 DE ABRIL DE 2019

REGULAMENTA O § 1º DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE DEDUÇÃO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto regulamenta o § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 9 de 29 de dezembro de 2003, que “*Institui nova regulamentação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município e dá outras providências*”, por necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das empresas prestadoras de serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 9/2003.

ART. 2º. Poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 9 de 29 de dezembro de 2003, até o limite de 40% do valor total da base de cálculo.

ART. 3º. As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens disposto no art. 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente superando o limite estipulado no art. 2º deste decreto, deverá o contribuinte apresentar previamente a documentação fisco-contábil a Auditoria Fiscal Tributaria, e obter o deferimento para deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado junto ao Órgão Municipal competente, através da documentação hábil abaixo descrita, sendo original ou autenticada:

- I. Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias MODELO 1 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;
- II. Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias MODELO 2 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Apresentação de cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra (constando no campo observação o endereço da obra), aludidas nos itens I e II;
- IV. As empresas enquadradas no regime tributário simples nacional estão dispensadas da apresentação da documentação aludida no inciso I.

ART. 4º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) será emitida com observância do percentual máximo de dedução de materiais incorporados a obra, previsto nos artigos 2º e 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO. A indicação de percentual de dedução que não supere o limite previsto no art. 2º dispensa a apresentação da documentação comprobatória respectiva descritas no art. 3º.

ART. 5º. Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

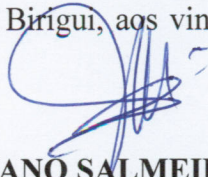
- I. Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;
- II. Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- III. Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;
- IV. Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;
- V. Frete destacado em nota fiscal de compra.

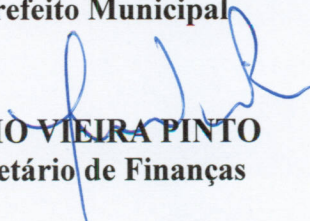
ART. 6º. As normas emanadas neste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, no território do Município de Birigui/SP.

ART. 7º. Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, conforme art. 2º, e com a apresentação da documentação descrita no caput do art. 3º e seus incisos.

ART. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


FABÍO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de dois mil e dezenove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas